

LEI N° 734/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Ivaí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam definidos os órgãos componentes da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal e suas atribuições:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
CONSELHOS

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL .
AGÊNCIA LOCAL DO INCRA.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
GABINETE DO PREFEITO;
SECRETARIA GERAL.

IV - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

V - ÓRGÃO ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE SAÚDE;

- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - Consideram-se órgãos de aconselhamento os Conselhos.

§ 1º - Os conselhos criados pela Prefeitura Municipal, serão coordenados pelo Prefeito ou pessoa por ele delegada e terão seu Regimento elaborado logo após sua instalação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos não incluídos na área de competência dos serviços.

CAPÍTULO III ÓRGÃO REPRESENTATIVO DO INCRA

Art. 3º - Órgão representativo do INCRA no Município. Rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele designada.

Art. 4º - O Órgão representativo do Incra, dará atendimento aos munícipes no sentido de propiciar orientação e regularização de documentos referentes ao INCRA.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA SEÇÃO ÚNICA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito, como um todo, é o órgão que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito Municipal, assistir ao Chefe do Executivo nas relações com os munícipes,

entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; organizar a agenda do Chefe do Executivo, preparar e encaminhar o expediente e ainda agenciar, de modo coordenado, todos os órgãos que lhe são internos, na forma desta lei, e as relações com os demais poderes, o legislativo e o judiciário municipais.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito contará com Chefia própria, o Chefe de Gabinete, como Auxiliar imediato e de confiança do Prefeito.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 6º - Haverá uma Secretaria Geral, com a finalidade de auxiliar o gabinete do prefeito e de executar as políticas públicas junto às demais secretarias constantes da estrutura administrativa.

Art. 7º - Competem ao Secretário Geral as seguintes atribuições:

- a) Assessorar diretamente o chefe do executivo na tomada de decisões, voltadas ao crescimento econômico e social de Ivaí;
- b) Avaliar resultados de melhorias de qualidade de vida da população, através de indicadores quantitativos e qualitativos;
- c) Reativar e fomentar as atividades dos Conselhos Municipais;
- d) Fiscalizar e controlar as compras de material e serviços efetuados pelo Município e da observância das Leis que regulam a matéria;
- e) A elaboração dos procedimentos administrativos relativos a licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras que lhes forem confiadas e determinadas pelo senhor prefeito.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º - Órgão de Assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza jurídica, sendo incumbido das seguintes atividades:

- a) Examinar e se manifestar formalmente sobre a legalidade dos atos administrativos, constitucionalidade das leis, da competência da iniciativa de

Leis;

- b) Examinar e emitir parecer sobre o elenco de Leis e Decretos Estaduais e Federais, aplicáveis no Município;
- c) Examinar e prolatar pareceres sobre todas as disposições de natureza jurídico - institucionais que digam respeito ao Poder Executivo Municipal na moção e defesa de ações judiciais, intentando garantir seus legítimos interesses;
- d) Assessorar a Secretaria Municipal de Finanças e seus setores, especialmente, nos termos de ordem jurídica envolvendo tributos e questões fiscais;
- e) Assessorar a Secretaria Municipal de Administração e seus diversos departamentos no que couber;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Chefe do Executivo;
- g) Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- h) Elaborar Projetos de Lei;

§ Parágrafo Único – A representação judicial do município ativa e passivamente será efetivada por advogado integrante do quadro de pessoal efetivo do município.

ÓRGÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9 - Fica criado o órgão especial de controle interno - (DCI), conforme legislação própria.

CAPÍTULO VI ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Competir-lhe-á as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a regularidade de funcionamento do expediente, bem como a documentação, protocolo e arquivo;
- b) Promover o recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, administração de cargos e salários;
- c) Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis;
- d) Manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a guarda dos mesmos;

- e) Controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;
- f) Conservação do prédio da Prefeitura, interna e externamente, seus móveis e instalações;
- g) Padronização, aquisição, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e seus órgãos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração compor-se-á dos seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Patrimônio;
- II) Departamento de Recursos Humanos;
- III) Departamento de Serviços Gerais;
- IV) Departamento de Auditoria e Consultoria.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Finanças caberão as seguintes atribuições:

- a) Lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- b) Recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- c) Elaboração e execução das disposições da Lei de Meios;
- d) Controle da escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários.

§ Único - Farão parte da secretaria de Finanças os seguintes departamentos:

- I) Departamento de Contabilidade;
- II) Departamento de Tributação;
- III) Departamento de Fiscalização;
- IV) Departamento de tesouraria.

SEÇÃO TERCEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 12 - Órgão encarregado de supervisionar, coordenar, organizar, administrar, controlar a rede municipal de ensino; desenvolver, coordenar e difundir as atividades culturais no Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expandir, consolidar e aperfeiçoar a rede educacional municipal_
- b) Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com as normas que regulam o setor a nível estadual e federal_
- c) Fazer cumprir a legislação e regulamentos relativos à educação, entrosando a rede educacional do Município com os sistemas estadual e nacional de educação;
- d) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Educacionais firmados pelo Município;
- e) Desenvolver outras atividades relacionadas com a educação, pertinentes a aplicação das normas pedagógicas e administrativas;
- f) Promover atendimento psico-pedagógico ao educador e ao educando, propondo ações de encaminhamento e orientação;
- g) Promover a realização de eventos culturais;
- h) Estabelecer intercâmbio cultural;
- i) Proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- j) Apoiar os valores individuais locais, que manifestem habilidades culturais e artísticas;
- k) Divulgar e manter vivas as tradições e festas populares que manifestem a cultura regional;
 - 1) Apoiar as manifestações culturais ou artísticas, de caráter regional, estadual e nacional;
- m) Desenvolver programas culturais no âmbito escolar;
- n) Integrar outros órgãos municipais no campo de cultura;
- o) Apoiar a participação individual ou de equipe em competições de caráter regional, estadual ou nacional;
- p) Desenvolver programas esportivos e recreativos no âmbito escolar;
- q) Integrar os demais órgãos municipais no campo esportivo;
- r) Incentivar o desenvolvimento do potencial esportivo;
- s) Promover eventos esportivos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente,

subordinados ao seu titular:

- I) Departamento de Cultura e Turismo;
- II) Departamento de Educação Especial;
- III) Departamento de Ensino Fundamental;
- IV) Divisão de Educação Infantil;
- V) Divisão de Esportes.

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 13 - São atribuições desta secretaria:

- a) Prestar assistência agropecuária às comunidades do Município;
- b) Difundir conhecimentos tecnológicos na zona rural;
- c) Auxiliar nos programas de proteção à flora, fauna, solo e demais recursos naturais;
- d) Zelar pela defesa do meio ambiente;
- e) Organizar, planejar e executar programas de desenvolvimento e crescimento do setor agropecuário;
- f) Promover o cooperativismo e associativismo dos pequenos agricultores e atuar dentro dos limites da competência municipal, com elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população;
- g) Atuar nas áreas de produção, industrialização e distribuição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente os seguintes Departamentos, subordinados ao seu titular:

- I) Departamento Agropecuário;
- II) Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 14 - Compete a esta Secretaria as atribuições seguintes:

- a) Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- b) Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

- c) Pavimentação de ruas e abertura de novas artérias, logradouros públicos, conservação de estradas;
- d) Administração dos cemitérios municipais;
- e) Promover campanhas pela Defesa Civil do Meio Ambiente, executando programas de proteção à flora, fauna, solos e demais recursos naturais;
- f) Manutenção da limpeza pública;
- g) Projeção, abertura e conservação das obras complementares;
- h) Fiscalizar o funcionamento de máquinas e equipamentos do Município;
- i) Controle de artefatos de concreto destinados a atender às necessidades do Município no que tange ao setor de obras públicas;
- j) Fiscalização da efetiva prestação dos serviços públicos ou declarados de utilidade pública, concedidas ou permitidas;
- k) Fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- l) Manutenção da limpeza pública.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, imediatamente subordinados ao seu titular, os seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Obras e Urbanismo;
- II) Departamento de Engenharia;
- III) Divisão de Máquinas, Equipamentos do Serviço Rodoviário e peças;
- IV) Divisão de Serviços Rodoviários do Interior.

SEÇÃO SEXTA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 - Suas atribuições consistem em:

- a) Promover serviços de assistência social à população do Município;
- b) Promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;
- c) Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidade;
- d) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de Assistência Social;
- e) Prestar assistência social aos servidores da municipalidade;
- f) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Sociais firmados pelo Município;

Parágrafo Único - Integrará a Secretaria de Assistência Social com subordinação ao respectivo titular, os seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Promoção e Ação Social;
- II) Departamento de Assistência Social.

SEÇÃO SÉTIMA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16 - Suas atribuições consistem no seguinte:

- a) Promover serviços de assistência médica e odontológica à população, em conformidade com órgãos estaduais, federais e a legislação vigente;
- b) Promover o levantamento de recursos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- c) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal;
- d) Promover o saneamento básico no Município;
- e) Realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação;
- f) Colaborar, implementar, coordenar, executar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos relativos ao âmbito de atuação social nas áreas de: desenvolvimento social, educacional, saúde e junto à órgãos da administração direta ou indireta e organizações populares;
- g) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios na área de Saúde Pública firmados pelo Município;

§ 1º - A Secretaria de Saúde, compor-se-á do seguinte Departamento e órgão, imediatamente, subordinados ao seu titular:

- I) Departamento Administrativo;
- II) Vigilância Sanitária.

§ 2º - A Vigilância sanitária deverá obrigatoriamente ser chefiada por um profissional com curso superior na área da saúde.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA EM QUESTÃO

Art. 17 – A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, ou na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º - Havendo necessidade, e em termos provisórios, um Secretário, Diretor de Departamento ou Chefe de Divisão, poderá responder, respectivamente, por mais de uma secretaria, departamento ou divisão, até que as condições da Prefeitura possam estabelecer à normalidade, nos termos desta lei, vedado a acumulação de subsídios, nesse caso.

§ 2º - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do órgão;

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 19 - Para fazer face a organização administrativa constante da presente Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão, que serão regidos pelo regime estatutário, com os respectivos símbolos de vencimentos constantes do Anexo 1:

01 Chefe de Gabinete;
01 Secretário Geral;
07 Secretários;
01 Assessor Jurídico;
12 Diretores de Departamentos;
04 Chefes de Divisões;
01 Chefe da Agência Local do INCRA;
05 Assessores de Departamentos;

03 Assessores de Divisões;
03 Assessores de Gabinete;
01 Chefe da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Os assessores de departamentos e de divisões serão lotados à critério do Chefe do Executivo.

Art. 20 - Para efeito desta Lei, ficam extintos os seguintes cargos comissionados:

Cargos
Órgão: Executivo Municipal
Chefe de Gabinete
Assessor de Gabinete
Assessor Jurídico
Consultor Técnico
Departamento de Administração
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão de Pessoal
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Chefe da Divisão Administrativa
Assistente Administrativo
Departamento de Finanças
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão de Contabilidade
Chefe da Divisão de Tesouraria
Chefe da Divisão de Tributação
Assistente Tributário
Departamento de Educação e Cultura
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão de Cultura e Esportes
Chefe da Divisão de Ensino
Diretor de Escola 1ª a 4ª - Série
Diretor de Escola 5ª a 8ª - Série
Departamento de Saúde e Promoção Social
Diretor do Departamento
Chefe do Serviço de Saúde
Chefe da Divisão Administrativa de Saúde
Chefe do Serviço de Promoção Social
Chefe Divisão Vigilância Sanitária
Deptº de Desenv. Fomento Agropecuário
Diretor do Departamento

ASSESSOR ADMINISTRATIVO
Deptº de Obras, Viação e Serv. Urbanos
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão de Obras
Chefe da Divisão Rodoviária Municipal

Art. 21 – O Executivo poderá complementar, mediante Lei, a organização administrativa da Prefeitura através da criação de unidades a nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 22 - O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- I) Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II) Atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de supervisão e chefias;
- III) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória nos casos previstos como tal pelas leis constitucionais.

Art. 24 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Poder Executivo elaborado com base na presente Lei.

Art. 25 - A Prefeitura dará atenção especial ao tratamento de seus servidores na medida das disponibilidades financeiras do Município e da

conveniência dos serviços, através de freqüência de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 26 - Para efeito de definição da natureza jurídica dos cargos criados por esta Lei, considerar-se-ão como agentes políticos, apenas e tão somente, o Secretário Geral e os demais titulares de secretarias.

Parágrafo Único - Os demais cargos comissionados não incluídos no "caput" deste artigo, submeter-se-ão às normas do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, sendo que nesse período o município deverá tomar as providências necessárias com relação ao orçamento municipal no que diz respeito a implantação da estrutura administrativa a que se refere a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005.

IDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° 049/2005

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	SG	Secretário Geral	CC-6	1.800,00
07	SM	Secretário Municipal	CC-6	1.800,00
01	CG	Chefe de Gabinete	CC-6	1.800,00
01	AJD	Assessor Jurídico	CC-6	1.800,00
01	CVG	Chefe da Vigilância Sanitária	CC-6	1.800,00
12	DT	Diretor de Departamento	CC-5	1.100,00
04	CD	Chefe de Divisão	CC-4	1.050,00
01	CI	Chefe da Agência do INCRA	CC-5	1.100,00
05	AD	Assessor de Departamento	CC-3	890,00
03	AD	Assessor de Divisão	CC-2	590,00
03	AG	Assessor de Gabinete	CC-1	390,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005.